



**LEI Nº 2322/2024**  
**1 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2317 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA NORMATIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRIA O CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 23 da Lei nº 2317 promulgada em 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** - Para atendimento à demanda do Atendimento Educacional Especializado, fica criado na estrutura organizacional do Município de Santa Rita de Caldas o cargo de Agente de Apoio Educacional, com as seguintes especificações:

- I** - Vagas totais de 6 (seis) profissionais em turno integral;
- II** – Vagas totais de 2 (dois) profissionais em turno de meio período;
- III** - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o turno integral e 24 (vinte e quatro) horas semanais para o turno de meio período;
- IV**- vencimentos no valor de R\$ 4.862,60 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) para o turno integral e o valor de R\$ 2.652,24 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) a ser recomposto e aumentado por ato do Chefe do executivo, nos mesmos moldes e parâmetros dos demais servidores do magistério;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO



V - escolaridade de Habilitação em Pedagogia e curso de Educação Especial ou Graduação em Educação Especial (para atuação em Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais como habilitação mínima exigida para ingresso;

VI - lotação junto a Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Suporte Pedagógico da Educação Básica e Especial;

VII- funções a serem exercidas conforme descrição do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., ao 1 de fevereiro de 2024.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO  
OLIVEIRA:07447411655  
55

Assinado de forma digital por  
EMILIO TORRIANI DE  
CARVALHO  
OLIVEIRA:07447411655  
Dados: 2024.02.02 14:21:17  
-03'00'

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**